

INFORME Nº 06 DE 17 DE JULHO DE 2020 – Ciclo 2

ASSUNTO: *Informações para as 10 Entidades Estaduais que aderiram ao 2º ciclo do Progestão e o ano de 2020 corresponde ao 3º período de certificação.*

Orientações sobre o cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** e envio da apresentação dos respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2020** à ANA, até **31 de março de 2021**, comprovando o cumprimento dessas metas.

Para orientações sobre o atendimento das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual e preenchimento pela Entidade Estadual dos Formulários de Autoavaliação 2020 e de Autodeclaração 2020, a serem devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e encaminhados à ANA até 30 de abril de 2021, ver **Informe nº 09/2020**.

ESTADOS: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

Atenção: *Para cálculo do valor de repasse da 4ª parcela, o RELATÓRIO PROGESTÃO 2020 deverá contemplar informações sobre o atendimento dos critérios (a) a (d) que compõem o FATOR DE REDUÇÃO, definidos no Anexo I do Contrato.*

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. No segundo ciclo compreende duas exigências (I e II), cada uma correspondente a 50% da meta.

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011, considerando a verificação da consistência dos dados.

A. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, regularizados ao longo do período.

Para este período os estados deverão utilizar o sistema CNARH (versão 40), considerando as situações abaixo:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha formato csv ou por digitação direta na plataforma do CNARH;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro, e não adotam em seus procedimentos o cadastramento auto declaratório, somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório via Sistema REGLA também deverão utilizar a versão 40 do CNARH.

B. Verificação dos parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo do Progestão.

Os parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão definidos pela área certificadora que encaminhará proposta, por e-mail, **até o dia 17/08/2020**.

Para a comprovação da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2020**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2021	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2020	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados para obter a lista	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	35%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2020	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre 01/01/2020 e 31/12/2020	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 - lista de usuários que foram consistidos pelo estado em 2020	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100%	15%
D) Quantitativo de usuários a serem consistidos pelo estado em 2020	O referido quantitativo trata-se do total de usuários a serem consistidos (a ser definido pela área certificadora)	--	--	--
TOTAL				50%

OBS: A nota referente ao item A será proporcional em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 31/01/2021. A nota referente ao item C será proporcional ao total de usuários consistidos e somente serão considerados os cadastros consistidos até 31/01/2021.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

OBS: Integra este Informe o **anexo “Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal_2020_ciclo2”** em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento desta meta.

Cabe ressaltar que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento deste item da meta, favor entrar em contato na Coordenação de Cadastro (COCAD) com:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5395
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5131

II) Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, considerando a verificação da consistência dos dados.

A. Disponibilização no CNARH dos *Dados do Poço* das captações subterrâneas regularizadas ao longo do período.

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de água por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da meta 1.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços.

Atenção: *Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços tenham sido regularizados mesmo sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.*

B. Verificação dos parâmetros de consistência dos *Dados do Poço* cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo do Progestão.

Consideram-se como inconsistências as lacunas de informações básicas ou problemas na qualidade nos dados para os registros compartilhados a partir do 1º ciclo e que tenham sido contabilizados para a certificação nos períodos anteriores. Ou ainda, registros sem informações do poço (e, portanto, não certificados nos períodos anteriores), cujo ato de outorga estará ainda vigente após o encerramento do Ciclo 2 do Progestão (identificados como passivo). Como lacuna de informação considera-se a ausência daquelas informações comuns aos processos de pedido de outorga em todos os estados, como a natureza do ponto (se poço tubular, escavado etc.), profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento (vazão de estabilização, Nível Estático e Nível Dinâmico).

Como problema na qualidade do dado, considera-se a suspeita ou evidência de erros nos dados compartilhados. Como exemplo, pode-se citar registros onde o nível estático (nível d'água no poço em repouso) é maior do que o nível dinâmico (nível d'água do poço em operação), níveis de água mais profundos que a própria profundidade do poço, diâmetro do poço incompatível com a natureza do ponto (poços cacimba com diâmetros muito pequenos, por exemplo), vazões de estabilização muito inferiores às outorgadas, parâmetros hidráulicos incompatíveis com o intervalo de valores definidos na literatura, entre outros.

Para a verificação da qualidade dos *Dados do Poço* já disponibilizados no CNARH a partir do 1º ciclo do Progestão, a área certificadora atualizou a lista de registros identificados com inconsistências enviada em 2019, excluindo os registros já consistidos e acrescentando inconsistências nas interferências de usuários regularizados em 2019.

Para o período de certificação de 2020, considerando os três anos restantes para o final do ciclo 2 do Progestão, **deverá ser consistido um terço dos registros identificados**. O quadro abaixo resume os quantitativos.

A **planilha com a identificação dos registros será encaminhada pela Cosub** ao responsável pelo cadastro em cada estado na sequência da publicação deste Informe, acompanhada de um guia com especificações sobre as inconsistências mais comuns.

Atenção: Para o cumprimento desse item, o estado deverá verificar o dado inconsistente e, havendo confirmação de erro, *editar o registro no sistema CNARH*.

Estado	Inconsistências identificadas	Quantidade a corrigir em 2020
AC	--	--
AM	332	111
BA	10	4
ES	--	--
MA	599	200
MS	29	10
PE	285	95
RN	325	109
RS	269	90
TO	464	155

Para a comprovação da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2020**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2020	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	35%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2019 e 31/12/2019	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os <i>Dados do Poços</i> consistidos pelo estado em 2019	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100%	15%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (definido pela área certificadora)			
TOTAL				50%

OBS: Somente serão considerados os dados inseridos ou consistidos até 31/01/2020. Estados que não possuam registros a consistir em 2020 terão o item A considerado como 50%. Para a comprovação do item C, a planilha enviada ao estado com a identificação dos registros deverá ser editada (preenchimento de colunas específicas) e encaminhada em formato *Excel* como anexo ao Relatório Progestão.

OBS: Integra este Informe o anexo “*Modelo_planilha_progestao_ÁguasSubterrâneas_ciclo2*” em planilha *Excel*, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento desta meta.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300

META 1.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2020** o cumprimento dos itens III, IV e V constantes do Anexo I do Contrato:

III) Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas para 2021, em consonância com o plano aprovado (Períodos 2 a 5).

IV) Inserção dos dados na planilha padrão (Anexo I) para posterior alimentação do SabeRH, comprovando a implementação das atividades da programação anual de capacitação de 2020 (Períodos 2 a 5).

V) Avaliação intermediária da execução do Plano de Capacitação, registrando eventuais ajustes e modificações feitos no Plano (Período 3).

Os itens acima têm os seguintes pesos para a certificação: *30% para o itens III e IV e 40% para o item V.*

OBS: O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SabeRH) encontra-se em fase de testes. Sendo assim, para fins de atendimento do item IV, as Entidades Estaduais deverão enviar os dados sobre cursos realizados e pessoas capacitadas utilizando a planilha padrão: *Anexo I - Planilha Padrão Dados Capacitação 2020.*

A planilha para inserção dos dados do SabeRH comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação foi reformulada para unificar as informações de “pessoas” e “situação”, que anteriormente eram entregues de forma separada. Para orientar o preenchimento desta planilha, foi elaborado um “dicionário de dados”, com glossário de termos constante do *Anexo II - Dicionário de Dados Capacitação 2020.*

É importante que o preenchimento da planilha seja feito de forma concomitante à realização da atividade de capacitação. A Entidade Estadual deve atentar para os campos da planilha, especialmente os obrigatórios, para que as informações referentes a estes campos sejam obtidas no momento da inscrição dos participantes nas atividades de capacitação para serem devidamente incluídas.

Lembramos que todas as atividades de capacitação para o ente Comitê de Bacia Hidrográfica do Sistema Estadual de Recursos Hídricos devem ser registradas nesta planilha.

Lembramos ainda que não será mais necessário incluir na planilha as informações sobre as capacitações realizadas na plataforma EaD da ANA.

Atenção: *Durante o período de isolamento social, em função da pandemia do Covid 19, não é possível realizar atividades presenciais e, desta maneira, as atividades previstas na programação de capacitação nesta modalidade não serão cobradas e não trarão prejuízos para a pontuação da meta de capacitação. De toda forma, estimulamos os estados a substituírem essas atividades por outras na modalidade a distância.*

Até 31/08/2020 será enviado Informe específico com orientações sobre a programação de atividades e a avaliação intermediária da execução do Plano.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: celina@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5267
- Izabela Santana: izabela.santana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5643

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA.

As informações são compartilhadas em atendimento a Ofício enviado aos órgãos gestores estaduais solicitando a apresentação, quando couber, dos seguintes itens: *a) comitês de bacias estaduais; b) planos de bacias estaduais; c) Agências de Água ou de Bacia; d) enquadramento de cursos d’água estaduais; e) outorgas de uso dos recursos hídricos estaduais; f) indicadores de qualidade da água; g) cobrança pelo uso dos recursos hídricos; h) fiscalização do uso dos recursos hídricos estaduais; e i) normativos estaduais sobre recursos hídricos.*

Atenção: Alteração importante ocorrida na última solicitação, por meio de Ofícios enviados no segundo semestre de 2019 aos Estados e Distrito Federal, foi quanto à metodologia para envio dos dados sobre outorgas de uso dos recursos hídricos, os quais passaram a ser solicitados para o período referente ao ano civil (janeiro a dezembro) e oriundos da exportação dos dados preenchidos no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH).

Em relação aos dados sobre o monitoramento da qualidade da água, solicita-se o período do ano civil referente a dois anos anteriores à data do ofício. Foi verificado, entretanto, que alguns estados já possuíam para envio os dados de qualidade da água de seus sistemas estaduais de monitoramento, sistematizados e consistidos, referentes ao ano anterior ao ofício enviado. Neste ano, portanto, serão solicitados os dados referentes a 2019 e 2020, caso neste último ano os dados estejam prontos para serem enviados pelo estado. Ressalta-se, entretanto, que para fins de certificação para o alcance da meta, serão avaliados apenas os dados de 2019.

Cientes da importância da divulgação dos dados compartilhados por meio do relatório Conjuntura e do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), informamos que este ano será também solicitado aos estados informações voluntárias sobre a existência, estágio de desenvolvimento ou a intenção de desenvolver sistema de informações estaduais sobre recursos hídricos. O compartilhamento dessas informações será de grande relevância para fins de aprimoramentos e avaliação de melhor integração com o SNIRH tendo em vista o caráter nacional do sistema de informações.

No segundo semestre de 2020 os estados receberão um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas. Os critérios para certificação dessa meta estão estabelecidos na Nota Informativa nº 2/2019/SPR.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações com os parâmetros e formato definidos no referido Ofício (segundo os modelos de planilhas anexas ao Ofício), até 15/02/2021.

A resposta deverá ser enviada para:

Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares

Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR

Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"

CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) com:

- Marcus Fuckner: marcus.fuckner@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5390
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191
- Mayara Lima: mayara.lima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5359

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção a eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2020**, a ser apresentado até **31 de março de 2021**, o atendimento dos itens I, II e IV constantes do Anexo I do Contrato:

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, **maior ou igual a 80%**, extraído do atual Sistema Hidro-Telemetria (antigo Gestor PCD) disponibilizado pela ANA. Foi desenvolvido um aplicativo web para cálculo do ITD, disponibilizado por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices desta meta são calculados pela própria área competente da ANA. Para fins de registro das manutenções corretivas realizadas, deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas no ano de 2020, por meio do aplicativo Survey123, conforme orientações constantes no Informe 02/2019.

OBS: Para fins de atualização da rede de monitoramento de eventos hidrológicos críticos foram realizados contatos ou reuniões por videoconferência com os estados. A lista de estações que compõem as redes de alerta de cada estado e que devem garantir um ITD médio anual maior ou igual a 80% consta do Anexo 1 do Informe nº 03 de 30/03/2020. Lembramos que o tomo patrimonial das estações eventualmente indicadas no Informe nº 03/2020 deve ser informado por meio do aplicativo Survey123.

Atenção: *As fichas de inspeção das estações telemétricas devem ser preenchidas pelo aplicativo Survey123 e disponibilizadas no portal do SNIRH (<https://portal1.snirh.gov.br/ana>), conforme estabelecido no Informe nº 02 de 26/02/2019. As informações de usuário e senha para acesso ao portal de produção do SNIRH já foram encaminhadas por e-mail aos responsáveis pelo Progestão nas entidades estaduais. No Relatório Progestão 2020 deve ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas.*

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item I desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH) com:

- Fabrício Vieira Alves: fabricao@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289
- Diana Wahrendorff Engel: diana.engel@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5546
- Erika de Castro Hessen: erika.hessen@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5422
- Alexandre do Prado: aleprado@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5198

II) Definir os seguintes níveis de referência:

- a) Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, de 60% das estações consideradas prioritárias (Períodos 2 a 4);
- b) Níveis de alerta para estiagem, quando cabível, para rios e reservatórios (Períodos 3 e 4).

Atenção: No 3º período do 2º ciclo do Progestão devem ser levantadas as cotas de atenção, alerta e inundação de 60% das estações prioritárias, indicadas pelo estado e detalhadas na lista do Anexo 2 do Informe nº 03 de 30/03/2020, bem como níveis de alerta para estiagem, quando for o caso.

OBS: *Importante esclarecer que a lista do Anexo 2 foi alterada de acordo com o entendimento e o conhecimento do corpo técnico dos estados, aos quais coube avaliar as estações consideradas prioritárias para efeito do monitoramento de eventos críticos, resultando em alteração, substituição, aumento ou redução do número de estações sugeridas.*

IV) Para a produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, a serem disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão, um “Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2020, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens II e IV desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Edmilson Silva Pinto: edmilson.pinto@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5561
- Vinicius Roman: vinicius.roman@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei nº 12.334/2010 e das Resoluções CNRH pertinentes.

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2020 o atendimento de critérios cabíveis (I a VIII), constantes do Anexo I do Contrato, a serem detalhados em **Informe específico** a ser encaminhado em **agosto de 2020**, após realização de videoconferência com cada estado para pactuação.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens I a VI desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos itens VII e VIII desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677
- Marcus Vinícius de Oliveira: marcus.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5246.

FATOR DE REDUÇÃO

A partir do 2º período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do Fator de Redução sobre o valor obtido na certificação das metas de cooperação federativa (Anexo III) e das metas estaduais do Anexo IV, somado à certificação da meta de investimentos (Anexo V).

O Fator de Redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

Critérios	Fator de Redução (FR)
a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado, atestado pela ANA.	Zero a 4%
b) Apresentação de Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa.	Zero ou 4%
c) Apresentação anual dos gastos realizados para a ANA e apreciação pelo CERH.	Zero ou 4%
d) Desembolso anual dos recursos acumulados transferidos ao estado:	
Acima de 50%	Zero
Até 50%	4%
Total de Redução	Até 16%

OBS:

- a) Para a comprovação da **gestão patrimonial** observar o Informe nº 04/2020.
- b) O **Relatório de Gestão Estadual dos Recursos Hídricos** deve ser apresentado em instância considerada pertinente na Assembleia Legislativa em data escolhida pelo órgão gestor.
- c) O **plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros** correspondente ao período 2018-2021 deve ser ajustado quando necessário. **Anualmente** devem ser apresentados à ANA e apreciados pelo Conselho os **gastos** realizados no exercício anterior.
- d) O **percentual de desembolso dos recursos financeiros** do Progestão transferidos ao estado em relação ao **saldo acumulado** também deve ser apresentado à ANA.